

Gilmar Mendes concede regime aberto para ex-prefeito com idade avançada

16/07/2026

A idade avançada do réu permite a revisão de aspectos do cumprimento da pena, a partir do critério humanitário.

Com esse entendimento, o ministro do [Supremo Tribunal Federal](#) Gilmar Mendes autorizou que João Gangini, ex-prefeito de Planura (MG), cumpra pena em regime aberto por crime de responsabilidade.

Gangini foi condenado por desvio de dinheiro público — conforme o artigo 1º, inciso I, do [Decreto-Lei 201/1967](#) — à pena de três anos de reclusão, em regime inicial semiaberto.

Após ter o Habeas Corpus indeferido pelo [Tribunal de Justiça de Minas Gerais](#), o ex-prefeito interpôs um agravo regimental no [Superior Tribunal de Justiça](#) contra a decisão.

O STJ negou o pedido por entender que não cabe ao órgão processar e julgar a demanda contra acórdão transitado em julgado. Argumentou ainda que a decisão do TJ-MG não apresenta ilegalidade que justifique a concessão do benefício, especialmente quando não há incidência do que está previsto no artigo 621 do [Código de Processo Penal](#) – que permite a revisão dos processos finalizados.

O político acionou o STF alegando que houve constrangimento ilegal na aplicação da pena-base e na imposição do regime semiaberto.

Ele afirmou que duas circunstâncias judiciais foram consideradas negativas sem justificativa adequada, o que violaria o princípio da individualização da pena e a [Súmula 719 do STF](#), e argumentou que reúne circunstâncias pessoais favoráveis, por ser idoso e réu primário, o que afastaria a necessidade do regime prisional mais gravoso.

Cumprimento da pena

Na decisão, Gilmar acolheu a alegação do réu e sustentou que a idade avançada pode, excepcionalmente, se adequar à regra que estabelece os parâmetros para o cumprimento da pena, a partir do critério humanitário.

No entanto, em relação ao seguimento do HC, o magistrado entendeu que, o fato do STJ não ter competência para rever a condenação — o que cabe ao TJ-MG —, inviabiliza a análise por parte

Luiz Silveira/STF



Idade avançada permite fixar regime aberto por critério humanitário



do STF.

Ele argumentou que a corte é firme no sentido de que, sem a manifestação das instâncias anteriores sobre o mérito, a apreciação vai contra o artigo 102 da [Constituição Federal](#), resultando em “dupla supressão de instância” — quando instâncias superiores analisam pedidos que não foram julgados pelas partes anteriores.

Gilmar reforçou que a aplicação desse entendimento pode ser afastada, mas apenas em casos de constrangimento ilegal ou abuso de poder, o que, de acordo com o ministro, não foi verificado na decisão.

Atuaram na defesa de João Gangini as advogadas **Maria Claudia de Seixas** e **Flávia Elaine Remiro Goulart Ferreira**, sócias do escritório Claudia Seixas Sociedade de Advogados.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
HC 271.080

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jul-16/gilmar-mendes-concede-regime-aberto-para-ex-prefeito-com-idade-avancada/>